CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº219/2016

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.504/2009, a qual institui o Código Municipal de Saúde."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Duda Sanches, que objetiva acrescentar ao art.64 da Lei nº 5.504/1999, inciso VI, a alínea "c" com a seguinte redação: "os sanitários devem possuir instalados exclusivamente torneiras econômicas com fechamento automático." A Lei Municipal de nº 5.504/1999, institui o Código Municipal de Saúde de Salvador, um compilado de direitos e obrigações atribuídos aos empreendimentos estabelecidos na capital, vislumbrando a defesa do Direito à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 219/2016, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Se faz necessário observar o Art. 204, V da LOM, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Município, que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando: V - proteger o meio ambiente e controle da poluição ambiental."

Vale ressaltar também o Art. 176, VII da LOM, que diz: "O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe: VII – defender o meio ambiente."

Portanto, com o aumento da população mundial, dos avanços industriais e tecnológicos, a demanda por água só tenderá a aumentar e, se não for utilizada de forma consciente, será um recurso cada vez mais escasso, o que aumentará os conflitos pelo seu acesso.

PARECER

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa ao Projeto de lei 219/2016, de autoria do Vereador Duda Sanches, APROVADA AS EMENDAS ABAIXO:

EMENDA 01

Dê-se a ementa a seguinte redação:

> "Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.504/1999, a qual institui o Código Municipal de Saúde."

EMENDA 02

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 64 da Lei 5.504/1999, inciso VI, a alínea "c" com a seguinte redação:"

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia-CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br